

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1295, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.
(Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Dispõe sobre a Unificação dos Fundo Municipal do Meio Ambiente, (FMMAI), Lei 743, de 09 de dezembro de 2013 e do Fundos Municipal de Saneamento Básico (FMSB), Lei 861, de 16 de agosto de 2017, passando a ser denominado de Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Ibaity, (FMSBA).

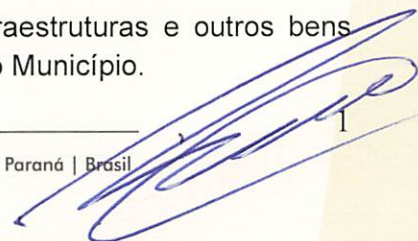
A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado a Unificação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, (FMMAI), Lei 743, de 09 de dezembro de 2013 e do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), Lei 861, de 16 de agosto de 2017, passando a ser denominado de Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Ibaity, (FMSBA), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalidade e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo Único. São finalidades específicas do FMSBA:

- I** - Garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- II** - Garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Ibaity.
- III** - Garantir pagamentos e amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito prevista no inciso I deste parágrafo.
- IV** - Cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSBA; e
- V** - Financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.



1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º O Conselho Municipal do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Ibaiti, (FMSBA), será constituído por, 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, assegurada a participação de representantes do governo municipal e da sociedade civil, especificamente designados para este fim a serem nomeados por decreto municipal possui as atribuições de:

- I - Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;
- II - Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Aprovar as demonstrações mensais de receita e despesas do FMSBA;
- IV - Aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município de Ibaiti/PR; e
- V - Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 3º As receitas do FMSBA poderão ser constituídas por:

- I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II - Receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;
- III - Receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;
- IV - Receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;
- V - Retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Ibaiti, com recursos do FMSBA;
- VI - Subvenções e transferências voluntárias de ente da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações, e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Ibaiti/PR; e
- VII - Rendimentos proveniente de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBA.

§ 1º As receitas líquidas do FMSBA serão depositadas obrigatoriamente em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSBA, exceto as vinculadas a desembolso de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, poderão ser investidas em aplicações financeiras com prazo e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º O saldo financeiro do FMSBA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSBA, as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previsto no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O orçamento do FMSBA integrará o orçamento de Prefeitura Municipal de Ibaity.

§ 6º A contabilidade do FMSA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBA caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo.

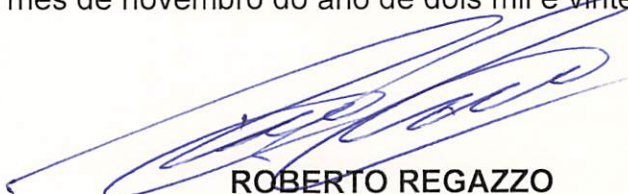
Art. 4º É vedada a utilização de recursos do FMSBA para:

I - O pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes daquelas despesas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II - A execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 743, de 09 de dezembro de 2013, Fundo Municipal do Meio Ambiente e a Lei Municipal nº 861, de 16 de agosto de 2017, Fundo Municipal de Saneamento Básico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/11/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1295, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Dispõe sobre a Unificação dos Fundo Municipal do Meio Ambiente, (FMMAI), Lei 743, de 09 de dezembro de 2013 e do Fundos Municipal de Saneamento Básico (FMSB), Lei 861, de 16 de agosto de 2017, passando a ser denominado de Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Ibaiti, (FMSBA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado a Unificação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, (FMMAI), Lei 743, de 09 de dezembro de 2013 e do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), Lei 861, de 16 de agosto de 2017, passando a ser denominado de Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Ibaiti, (FMSBA), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalidade e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo Único. São finalidades específicas do FMSBA:

- I** - Garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- II** - Garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Ibaiti.
- III** - Garantir pagamentos e amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito prevista no inciso I deste parágrafo.
- IV** - Cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSBA; e



V - Financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Ibaiti, (FMSBA), será constituído por, 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, assegurada a participação de representantes do governo municipal e da sociedade civil, especificamente designados para este fim a serem nomeados por decreto municipal possui as atribuições de:

I - Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

II - Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Aprovar as demonstrações mensais de receita e despesas do FMSBA;

IV- Aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município de Ibaiti/PR; e

V - Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 3º As receitas do FMSBA poderão ser constituídas por:

I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - Receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III - Receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV - Receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

V - Retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Ibaiti, com recursos do FMSBA;

VI - Subvenções e transferências voluntárias de ente da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações, e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Ibaiti/PR; e

VII - Rendimentos proveniente de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBA.



§ 1º As receitas líquidas do FMSBA serão depositadas obrigatoriamente em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSBA, exceto as vinculadas a desembolso de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, poderão ser investidas em aplicações financeiras com prazo e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º O saldo financeiro do FMSBA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSBA, as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previsto no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O orçamento do FMSBA integrará o orçamento de Prefeitura Municipal de Ibaiti.

§ 6º A contabilidade do FMSA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBA caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 4º É vedada a utilização de recursos do FMSBA para:

I - O pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes daquelas despesas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II - A execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 743, de 09 de dezembro de 2013, Fundo Municipal do Meio Ambiente e a Lei Municipal nº 861, de 16 de agosto de 2017, Fundo Municipal de Saneamento Básico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/11/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal